

metimento da infração prevista no art. 69, I c/c art. 48, IV, da Resolução 789/2020 do CONTRAN."

DE 14.12.2022

PROC. Nº SEI-150065/028671/2022 - CANCELO o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PASSEIO LTDA, registro DH AB/951, no endereço funcional Estrada da Caroba, 764, Loja, Campo Grande, CEP. 23085-590, Rio de Janeiro - RJ. E AUTORIZO o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PASSEIO LTDA, registro DH AB/951, no endereço funcional Rua Coronel Agostinho, 76, Loja 102, Campo Grande - CEP. 23.050-360, Rio de Janeiro - RJ.

PROC. Nº SEI-150068/006439/2022 - DETERMINO a cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de ANDRE DA SILVA ARAUJO, registro nº 4375476044, levando-se em consideração o prazo de 03 (três) anos, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 31/10/2017; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

Id: 2446179

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 08.12.2022

PROC. Nº SEI-160186/001158/2020 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor do servidor Marcelo Veiga de Leite Ribeiro, Id. Funcional nº: 2041405-6, referente ao mutirão de limpeza e entrega de material, nos dias 12 e 13 de fevereiro, 05 e 06 de março, 09, 10, 17 e 18 de junho, 28, 29, 30 e 31 de julho e 03 e 04 de agosto de 2020, valor de R\$ 1.572,50 (mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), na forma do Inciso VI, do artigo 14º, do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

DE 14.12.2022

PROC. Nº SEI-150123/000135/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor do servidor Biracy Sá Valdez, Id. Funcional nº 4252213-7, relativa à resolução de diligências do CETRAN, bem como à ida ao XIII - FO-CATRAN DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no período de 03 a 05 de novembro e 23 a 25 de novembro de 2021, no valor de R\$ 1.022,00 (um mil, vinte e dois reais), na forma do Inciso VI, do artigo 14º, do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

Id: 2446180

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IRM Nº 55 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

CRIA, NO ÂMBITO DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE, O COMITÊ PERMANENTE DO PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PEDTIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE no exercício de suas atribuições, com base na Portaria PRODERJ/PRE nº 825, de 26 de fevereiro de 2021, e tendo em vista o que consta no processo SEI-120228/000214/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê Permanente do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PEDTIC, no âmbito do IRM, sem aumento de despesas.

Art. 2º - O Comitê Permanente do PEDTIC é órgão de natureza consultiva e de assessoramento dentro da estrutura organizacional do IRM e sua atuação é de caráter permanente.

Art. 3º - O Comitê Permanente do PEDTIC tem como objetivo assessorar a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação no processo de elaboração ou revisão anual do PEDTIC, nos termos da Portaria PRODERJ/PRE nº 825, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 4º - O Comitê Permanente do PEDTIC do IRM será constituído pelos seguintes servidores, presidido pelo primeiro:

-Alexandre Alves da Silva, Id. Funcional n.º 5092616-0 (Assessor de TI)

-Marcela Alves de Souza, Id. Funcional n.º 4274528-4 (Assessora Administrativa)

-João Carlos Andre Santos, Id Funcional n.º 2021215-1 (Assessor Planejamento e Orçamento)

-Lana Carvalho Serrão, Id. Funcional: 5099497-2 (Assessor de Administração e Patrimônio)

Art. 5º - São atribuições do Presidente do Comitê:

I - convocar e conduzir as reuniões do Comitê Permanente de forma que todos tenham o entendimento necessário dos assuntos em pauta;

II - subsidiar com informações, no que for necessário, o responsável pela elaboração/revisão do PEDTIC;

III - acompanhar, sempre que necessário, o desenvolvimento da elaboração/revisão do PEDTIC;

IV - receber do responsável pela elaboração/revisão do PEDTIC as solicitações de informações para elaboração/revisão do PEDTIC;

V - convocar o responsável pela elaboração/revisão do PEDTIC para participar de reunião do Comitê Permanente, caso haja necessidade.

Art. 6º - Os membros do Comitê Permanente do IRM terão as seguintes atribuições:

I - suprir as informações necessárias à elaboração/revisão do PEDTIC;

II - sanar dúvidas de assuntos pertinentes ao PEDTIC;

III - auxiliar no que for necessário e pertinente a área de atuação para elaboração/revisão do PEDTIC;

IV - atender aos prazos de entrega de informações estipulados em reunião;

V - fornecer, atualizar, enviar e corrigir informações de conteúdos sobre a elaboração/revisão do PEDTIC sempre que preciso e/ou solicitado pelo Presidente do Comitê.

Art. 7º - As reuniões do Comitê Permanente do PEDTIC do IRM somente serão realizadas com a presença de, no mínimo, 3 (três) integrantes, sendo permitida a participação por videoconferência.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2022

BERNARDO SANTORO PINTO MACHADO
Presidente do Instituto Rio Metrópole

Id: 2446163

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 14/12/2022

PROCESSO Nº SEI-150162/000446/2022 - Com base nas informações da Assessoria de Controle Interno (Doc. SEI nº 44171416) opinando pela regularidade com recomendação, **APROVO** a prestação de contas de adiantamento em nome da servidora TAIANE BEN SÁLTERMO, Id.Funcional nº 5104810-8, de acordo com a Lei Estadual nº 287 de 04/12/79, com a respectiva baixa na responsabilidade da servidora.

Id: 2446160

Secretaria de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 474 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA O CAPÍTULO XX, DO ANEXO XIII, DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720/14, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS PARA CONTRIBUINTES QUE PARTICIPEM DE EVENTOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, do Parágrafo Único, do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e nos termos do Processo nº SEI-040224/006920/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - O Capítulo XX, do Anexo XIII, da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - inclusão do inciso V ao § 2º do art. 89:

"Art. 89 - (...)
(...)"

§ 2º (...)
(...)"

V - o evento possua sistema de venda centralizado para os Pontos De Vendas - PDV.
(...)"

II - inclusão dos §§ 7º e 8º ao caput do art. 89:

"Art. 89 - (...)
(...)"

§ 7º - O contribuinte que optar pela dispensa da emissão de documento fiscal durante o evento, nos termos do § 2º, deverá emití-lo, diariamente, por estabelecimento, até às 12 horas do dia seguinte, contemplando todas as mercadorias vendidas no dia anterior, com a discriminação e a tributação de cada item, nos termos previstos na legislação.

§ 8º - Nos casos de dispensa da emissão de documento fiscal durante o evento, com base no inciso V do §2º, o promotor do evento deverá disponibilizar à fiscalização espaço informatizado com acesso à internet e ao sistema de pagamento unificado, durante todo o evento, de forma a permitir o acesso online e em tempo real às informações das operações de venda."

III - nova redação do caput do art. 93:

"Art. 93 - Até 7 (sete) dias antes da realização do evento, o promotor do evento deverá informar à SEFAZ, por meio eletrônico, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda na internet (www.fazenda.rj.gov.br), os seus dados e os do evento, identificando o responsável com nome, CNPJ/CPF, endereço, telefone e endereço de e-mail, além de fornecer os seguintes documentos:
(...)"

IV - nova redação do caput e do inciso II, do art. 94:

"Art. 94 - Aqueles que desejarem participar de feira ou evento semelhante devem formalizar o pedido de autorização para funcionamento provisório no local, por meio eletrônico, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda (www.fazenda.rj.gov.br), até 1 (um) dia antes do início do evento, especificando:
(...)
II - Nota Fiscal de remessa com a totalidade das mercadorias e com preço final de venda no varejo;
(...)"

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2022

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2446111

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 475 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 628, DE 10 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 42.266, de 27 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 134/09 e o disposto no Processo nº SEI-040049/000068/2022,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de aprimorar o processo de cálculo e apuração da PPE; e

- a necessidade de envolver representantes de diversas áreas no processo de cálculo e apuração da PPE;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I, II e V, os §§ 1º, 2º, 6º do inciso V, do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 628/2013, com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)"

I - um (1) representante da Superintendência de Planejamento Fiscal (SUPLAF);

II - um (1) representante da Superintendência de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais (SUCIEF);

(...)"

V - dois (2) indicados pelo Subsecretário Adjunto de Receita.

§ 1º - A indicação dos membros será realizada por portaria pelo Subsecretário Adjunto de Receita e aprovada pelo Subsecretário de Receita.

§ 2º - O Subsecretário Adjunto de Receita deverá indicar novo representante se necessária recomposição da comissão.

§ 6º - A Comissão será presidida por um de seus membros, cuja indicação será realizada pelo Subsecretário Adjunto de Receita e aprovada pelo Subsecretário de Receita."

Art. 2º - Ficam alterados os §§ 2º e 3º do inciso III, do artigo 3º da Resolução SEFAZ nº 628/2013, com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)"

III - (...)"

§ 2º - Todas as Notas Técnicas da Comissão Técnica de Acompanhamento e Estudo da PPE deverão ser revisadas e aprovadas pelo Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal, pelo Superintendente de Planejamento Fiscal, pelo Superintendente de Tributação e pelo Superintendente de Ca-

astro e Informações Econômico-Fiscais; e enviadas ao Subsecretário Adjunto de Receita.

§ 3º - Será necessária a aprovação das Notas Técnicas por pelo menos três dos indicados no parágrafo anterior. Em caso de dois indicados aprovarem e dois reprovarem a Nota Técnica da Comissão, a decisão final caberá ao Subsecretário Adjunto de Receita."

Art. 3º - Fica alterado o caput do artigo 4º da Resolução SEFAZ 628/2013, com a seguinte redação:

"Art. 4º - As metas geral e por grupo conforme disposto no artigo 13, III, serão propostas pelo Subsecretário Adjunto de Receita, aprovadas pelo Subsecretário de Receita e divulgadas por ato publicado até o último dia do segundo mês do semestre de sua aplicação."

Art. 4º - Fica alterado o § 2º, do artigo 5º da Resolução SEFAZ 628/2013, com a seguinte redação:

"Art. 5º - (...)"

§ 2º - A meta geral e para os grupos A-Especializada, A-Regional, C, D e F deverá apresentar variação percentual em relação ao período de base igual ou até 2,5 pontos percentuais maior, conforme decisão do Subsecretário de Receita, à variação percentual das vendas de varejo do Estado do Rio de Janeiro medida pelo IBGE no período correspondente, segundo estabelecido no artigo 14, inciso I, d, da LC n. 134/09."

Art. 5º - Ficam alterados o caput do artigo 7º e o Parágrafo Único da Resolução SEFAZ 628/2013, com a seguinte redação:

"Art. 7º - A meta para os grupos B e E (grupos especiais de fiscalização de receitas não-tributárias) tomarão como base estudos de previsão de arrecadação elaborados pela Subsecretaria Adjunta de Política Fiscal - SUPOF da Subsecretaria do Tesouro.

Parágrafo Único - A esta previsão de arrecadação poderá ser acrescido percentual, conforme decisão do Subsecretário de Receita, segundo estabelecido no artigo 14, inc I, d, da 09."

Art. 6º - Ficam alterados os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 8º da Resolução SEFAZ 628/2013, com a seguinte redação:

"Art. 8º - (...)"

§ 1º - Na hipótese do caput deste artigo, a revisão será proposta pelo Subsecretário Adjunto de Receita - SAR, com base em Nota Técnica da Comissão Técnica de Acompanhamento e Estudo da PPE, aprovada pelo Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal, pelo Superintendente de Planejamento Fiscal, pelo Superintendente de Tributação e pelo Superintendente de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais.

§ 2º - Será necessária a aprovação das Notas Técnicas de pelo menos três dos indicados no parágrafo anterior. Em caso de dois indicados aprovarem e dois reprovarem a Nota Técnica da Comissão, a decisão final caberá ao Subsecretário Adjunto de Receita.

§ 3º - A revisão também deverá ser aprovada pelo Subsecretário de Receita, que poderá, a seu critério, ouvir previamente o Conselho Superior de Fiscalização Tributária, e as metas revisadas deverão ser informadas por ato publicado no Diário Oficial do Estado até o último dia útil do mês seguinte ao término do semestre.

Art. 7º - Ficam alterados o artigo 9º e o Parágrafo Único do artigo 9º da Resolução SEFAZ 628/2013, com a seguinte redação:

"Art. 9º - Encerrado o semestre de aplicação das metas, o titular da Superintendência de Arrecadação - SUAR deverá informar ao Subsecretário Adjunto de Receita o valor da arrecadação dos grupos A a F, observados os seguintes prazos:

Parágrafo Único - O Subsecretário Adjunto de Receita deverá encaminhar a informação fornecida pela Superintendência de Arrecadação - SUAR para o Presidente da Comissão Técnica de Acompanhamento e Estudo da PPE."

Art. 8º - Fica acrescido o § 3º ao artigo 11 da Resolução SEFAZ 628/2013, com a seguinte redação:

"Art. 11 - (...)"

§ 3º - Para efeitos de cálculo dos valores individuais da PPE, os Auditores Fiscais lotados na AFE 15 Auditoria-Fiscal Especializada de Receitas Não-Tributárias Fiscalização de Royalties e Participações Especiais serão equiparados aos pertencentes ao grupo A-Especializada/D-Especializada."

Art. 9º - Fica alterado o artigo 12 da Resolução SEFAZ 628/2013, com a seguinte redação:

"Art. 12 - A Comissão Técnica de Acompanhamento e Estudo da PPE deverá submeter ao titular da SAR, em processo administrativo, até o dia 30 do primeiro mês do semestre seguinte ao de aplicação das metas, o demonstrativo do cálculo da PPE na forma do artigo anterior e a relação dos respectivos beneficiários."

Art. 10 - Ficam alterados o artigo 13 e o § 2º do artigo 13º da Resolução SEFAZ 628/2013, com a seguinte redação:

"Art. 13 - O SAR, concordando com o demonstrativo e a relação previstos no art. 12, encaminhará ao Subsecretário de Receita, para aprovação final, o processo administrativo, até o quinto dia útil do segundo mês do semestre seguinte ao de aplicação das metas, no caso dos incisos I e II do caput do art. 11.

§ 2º - O pagamento da primeira parcela da PPE poderá ser efetuado em percentual superior ao previsto no inciso I do caput do art. 11, se autorizado pelo Subsecretário de Receita."

Art. 11 - Fica alterado o artigo 14 da Resolução SEFAZ 628/2013, com a seguinte redação:

"Art. 14 - O beneficiário que discordar do valor da PPE que lhe tiver sido atribuída poderá em qualquer momento a partir da apuração dos valores individuais preconizados no artigo 11, desde que no prazo final de até 90 (noventa) dias após o pagamento da parcela final, solicitar revisão do cálculo, em requerimento devidamente justificado e fundamentado dirigido à Comissão Técnica de Acompanhamento e Estudo da PPE, a qual submeterá à decisão do Subsecretário de Receita."

Art. 12 - Fica alterado o § 5º do artigo 17 da Resolução SEFAZ 628/2013, com a seguinte redação:

"Artigo 17 - (...)"

"§ 5º - Nas hipóteses previstas no § 4º deste artigo, o pagamento, caso devido, dependerá de requerimento do inte-